



Resolução nº. 017/ 2019

O **Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS**, no uso da sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 29/1996 e de acordo com as deliberações em reunião ordinária realizada em 14 de julho de 2017, e:

Considerando a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, lei federal nº. 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº. 186/96, de 21 de agosto de 1996, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o artigo 41 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, que orienta a instituição, a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social, objetivando a avaliação do trabalho realizado, eleições do novo CMAS e o estabelecimento de diretrizes para novas atividades;

Considerando a Resolução nº09 de 22 de abril de 2019 do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social;

Considerando o informe nº 001/2019 do CEAS-PR e o nº 002/2019 do Movimento Social em Defesa da Assistência Social como Política Pública estes dispõem sobre a realização das Conferências de Assistência Social referente ao tema, eixos e suas deliberações;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

CAPÍTULO I OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2019, das 18h às 21h, e no dia 31 de agosto de 2019, das 8h às 13h, na Câmara de Municipal Vereadores de São José dos Pinhais, Rua Veríssimo Marques, 699 – Centro, terá como tema: **“O Controle Social do SUAS - Demandas e Desafios”**.

Art. 2º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, terá como objetivos:

I - Avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II - Fortalecer a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política de Assistência Social;

III - Promover e qualificar a efetiva participação das Entidades, Organizações, Trabalhadores e Usuários na formulação e no controle das políticas públicas;

IV - Estimular a participação da sociedade no planejamento e acompanhamento do ciclo orçamentário referente à Assistência Social;

V - Fornecer subsídios ao CMAS na construção do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei Orçamentária Anual);



VI – Debater sobre a importância dos Planos de Assistência Social e da Lei do SUAS para efetivação do Sistema Único de Assistência Social;

VII – Promover o debate sobre Estratégias e Desafios pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS - Gestão do SUAS;

VIII - Promover a articulação entre CMAS/SJP e demais atores do Município voltados à Assistência Social;

IX – Eleger e homologar os representantes da Sociedade Civil para a gestão 2019 – 2021;

X - Os representantes governamentais, serão indicados pelo Poder Executivo, titulares e suplentes, que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social, na gestão 2019 - 2021;

Art. 3º - Sobre a temática dos eixos:

- I-** EIXO 01- A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado;
- II-** EIXO 02 - Política Pública tem que ter financiamento público;
- III-** EIXO 03 - A participação popular garante a democracia e o Controle Social.

CAPÍTULO II

REALIZAÇÃO DE FÓRUMS PREPARATÓRIOS PARA A XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Art. 4º - Serão realizadas 8 (oito) Fóruns preparatórios descentralizados para os usuários, trabalhadores, entidades e representantes do governo, no âmbito dos equipamentos/unidades abrangendo as Redes Ampliadas Regionais do Município de São José dos Pinhais, a fim de mobilização e orientação da comunidade, sendo as Regionais: Centro; Borda do Campo; Afonso Pena; São Marcos. Ocorrerão dois Fóruns por território.

§ 1º A organização dos Fóruns é de responsabilidade da Comissão específica constituída em cada regional.

Parágrafo único: Serão realizadas nos meses de julho e agosto de 2019, com divulgação à comunidade.

Art. 5º - Nos Fóruns Preparatórios serão eleitos os delegados representantes da sociedade civil para a participação na XII Conferência Municipal.

§ 1º - Em cada Fórum Preparatório por território - Centro; Borda do Campo; Afonso Pena; São Marcos, serão eleitos 5 (cinco) delegados titulares de cada segmento da sociedade civil (Usuários, trabalhadores e entidades sociais), e de 03 (três) até (08) oito delegados suplentes e 02 (dois) observadores;

§ 2º Dos representantes governamentais serão homologadas as indicações do Poder Executivo de 60 (sessenta) delegados titulares e três (03) até 19 (dezenove) delegados suplentes.

Art. 6º - Para a organização dos Fóruns Preparatórios, será constituída comissão específica, com a participação de 01 (um) representante de cada equipamento diretamente envolvido, com o apoio de 01 (um) conselheiro indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



§ 1º - A comissão de organização de cada Fórum Preparatório deverá contribuir à Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social, na mobilização, articulação e divulgação da atividade no território;

§ 2º Os Fóruns Regionais terão duração de 03 (três) a 04 (quatro) horas, conforme decisão da Comissão específica de organização de sua região/território.

Art. 7º - Os Fóruns Preparatórios serão dirigidos para adultos e adolescentes, a partir de 16 (dezesesseis) anos completos.

Art. 8º - Os Fóruns Preparatórios serão planejados e organizados pelas suas respectivas Comissões de Organização e terão apoio de Assessoria Técnica de equipe própria ou contratada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de viabilizar e sistematizar a realização dos mesmos.

§ 1º - O planejamento dos fóruns terá como base o tema geral e eixos norteadores segundo definição do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Assistência Social (FONCEAS)

§ 2º - A Metodologia deverá garantir abordagem que possibilite a pluralidade de participação.

§ 3º - Os materiais produzidos nos Fóruns Preparatórios serão utilizados como subsídio nos grupos temáticos da Conferência Municipal.

Art. 9º - As datas para realização dos Fóruns Preparatórios serão:

- § 1º **Dias 16 e 23 de julho de 2019 – Regional Borda do Campo** – 13h às 17h – CRAS Affonso Celso: Que contempla as unidades de CRAS: Afonso Celso, Miguel Haluch, Helena Meister, Abrigo III, Centro da Juventude, Entidades Sociais e Redes de Proteção local.
-
- § 2º **Dias 18 e 25 de julho de 2019 – Regional São Marcos** - 13h às 17h – CRAS Cyro Pellizzari I: **Que contempla as unidades de CRAS:** Cyro Pellizzari 1, Cyro Pellizzari 2, Área Rural, Entidades Sociais e Redes de Proteção local.
-
- § 3º **Dias 30 de julho e 06 de agosto de 2019 – Regional Afonso Pena** - 13h às 17h – CRAS Parque da Fonte: Que contempla as unidades de CRAS: Parque da Fonte, Alcídio Zaniolo, Juventude, Entidades Sociais e Redes de Proteção local.
-
- § 4º **Dias 01 e 08 de agosto de 2019 – Regional Centro** - 13h às 17h – Casa do Idoso: Que contempla as unidades de CRAS: Francisco Quirino e José Zen, CREAS, Centro Pop, Abrigos I e II, Casa de Alice, Casa do Idoso, Entidades Sociais e Redes de Proteção local.

Parágrafo único: As unidades da Assistência Social com abrangência municipal de atendimento serão convidadas para participação em todos os Fóruns Preparatórios, devendo às coordenações a organização para participação das equipes em cada território de atendimento. Bem como, os demais serviços públicos presentes no município, saúde, educação, segurança e entre outros. Porém, neste caso, cabendo a comissão de organização dos fóruns juntamente com o colegiado do CMAS a articulação e mobilização para participação.

CAPÍTULO III

REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA



Art. 10º – A XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais e, na sua ausência, por seu vice-presidente ou por representante indicado pelo Conselho.

Art. 11º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, terá seu Regimento Interno lido e aprovado com os Delegados presentes logo após a Abertura Oficial.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA

Art. 12º - A organização da XII Conferência Municipal estará a cargo da Comissão Organizadora, escolhida pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e contará com a seguinte estrutura:

- I – Comissão Organizadora;
- II – Assessoria Técnica contratada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 13º - A Comissão Organizadora e a Secretaria Executiva terão as seguintes atribuições:

- I – Organizar a XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais;
- II – Elaborar a proposta do Regulamento e Regimento Interno da XII Conferência Municipal de Assistência Social;
- III – Preparar e acompanhar a operacionalização da XII Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV – Acompanhar a realização e resultados dos Fóruns Preparatórios e da XII Conferência Municipal de Assistência Social;
- V - Elaborar a programação do evento;
- VI – Aprovar os documentos e os textos de apoio, indicados pela Assessoria Técnica, para subsidiar a XII Conferência Municipal de Assistência Social;
- VII– Definir metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos de grupo;
- VIII – Encaminhar os procedimentos para divulgação e cobertura documental, elaborando material de divulgação do evento;
- IX – Orientar as comissões dos Fóruns Preparatórios;
- X– Indicar os facilitadores e relatores de grupo;
- XI – Distribuir os participantes dentro dos grupos de trabalho;
- XII– Indicar e convidar os conferencistas;
- XIII - Propor critérios de definição do número de delegados no município;
- XIV – Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;
- XV – Convidar as autoridades;
- XVI – Estimular a participação da sociedade civil;
- XVII – Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Assessoria Técnica contratada;
- XVIII - Apoiar na consolidação dos relatórios parciais e finais.



Art. 14º - Para a operacionalização da XII Conferência Municipal de Assistência Social, poderão contribuir na organização do evento, a critério da Comissão Organizadora: conselheiros, entidades, organizações, trabalhadores, usuários e funcionários públicos das Secretarias Municipais.

Art. 15º - À Assessoria Técnica, competem as atribuições:

I - Dar suporte técnico à Conferência;

II - Assessoria Técnica nas etapas da Conferência;

III - Indicar os palestrantes e debatedores dos temas a serem tratados;

IV – Selecionar os documentos técnicos e os textos de apoio para subsidiar a Conferência;

V– Assessoria técnica participar dos fóruns preparatórios, da plenária e realizará a sistematização das propostas que integrarão o Relatório Final

VI - Consolidar o Relatório Final da XII Conferência que deverá conter:

a - Introdução com descrição sintética do processo da realização da Conferência Municipal

b - Dados gerais da Conferência Municipal;

c - Síntese do processo de mobilização do município para a participação popular,

d - A Sistematização das propostas do Município;

e - A ficha de inscrição de cada delegado titular e suplente para a XIII Conferência Estadual da Assistência Social;

f - A relação dos delegados e delegados titulares e suplentes para a XIII Conferência Estadual da Assistência Social.

VII – Elaborar as deliberações da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

PARTICIPANTES

Art. 16º - Participarão da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais as pessoas inscritas na condição de:

I - Delegados natos – 24 (vinte e quatro), sendo eles os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

II - Delegados Titulares – 120 (cento e vinte) sendo assim distribuídos:

a) 60 (sessenta) representantes da sociedade civil;

b) 60 (sessenta) representantes governamentais.

c) 8 (oito) observadores, sendo prioritário a participação do segmento de usuários;

d) – Convidados: pessoas trabalhadoras envolvidas na área de assistência social.

§ 1º A distribuição das vagas para delegados se dará conforme o quadro a seguir:

GOVERNAMENTAIS/SECRETARIA MUNICIPAIS	Nº. Delegados
Secretaria Municipal de Assistência Social	16

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Habitação	5
Secretaria Municipal de Saúde	6
Secretaria Municipal de Educação	6
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária	6
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	4
Secretaria Municipal de Administração e RH	3
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	1
Secretaria Municipal de Cultura	3
Secretaria Municipal de Finanças	1
Secretaria Municipal de Governo	1
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	1
Secretaria Municipal de Segurança Pública	4
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	1
Total Delegados Governamental	60
NÃO-GOVERNAMENTAIS/SEGMENTOS	Nº. Delegados
Classe Trabalhadora Organizada	20
Representantes de Entidades Socioassistenciais	20
Usuários da Assistência Social	20

Art. 17º - É assegurada a todos os presentes na XII Conferência Municipal de Assistência Social o direito à voz e somente aos 144 (cento e quarenta e quatro) delegados, o direito a voto.

§ 1º – Todos os presentes terão direito a se manifestar durante o processo de aprovação do Regimento Interno, debate após palestra magna, realização dos grupos de trabalho e plenária final da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais;



§ 2º – Os delegados serão identificados por crachá fornecido pela comissão organizadora. Na hipótese de extravio não será fornecida 2ª via.

§ 3º - Os delegados receberão cartões para votação, nas cores: verde – aprovado e vermelho – não aprovado.

Art. 18º - O credenciamento dos delegados e dos participantes far-se-á junto à secretaria do evento no dia 30 de agosto de 2019, a partir das 18h até a da leitura do regimento interno.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CMAS – GESTÃO 2019-2021

Art. 19º - Somente poderão participar do processo de escolha as entidades socioassistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, até 29 de junho de 2019.

Parágrafo Único – Serão votadas as entidades e não seus representantes.

Art. 20º - A eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil será realizada no dia 31 de agosto de 2019, em momento próprio, durante a XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

Art. 21º - Atendendo os critérios estabelecidos na Lei 29/1996 quanto à composição dos conselheiros representantes da sociedade civil:

I – 04 (quatro) representantes de Entidades Socioassistenciais devidamente registrada no CMAS;

- 01 (um) representante das instituições que prestam atendimento à família
- 01 (um) representante das instituições que prestam atendimento ao Idoso
- 01 (um) representante das instituições de atendimento à criança e ao Adolescente
- 01 (um) representante das instituições de atendimento ao Portador de Deficiência.

II – 01 (um) representante dos Usuários dos serviços de Assistência Social;

III – 01 (um) representante de Classe Trabalhadora Organizada.

Art. 22º - Para fins de candidatura, entende-se como:

I – Usuários – Conforme resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015:

“Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.”

II – Entidades Sociais – Conforme Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e



respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei; e,

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei.

III – Representantes de Classe Trabalhadora – Conforme Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015. “Todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, na Política Nacional de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS.” (Art. 1º) deve:

- a) Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- b) Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- c) Propor a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- d) Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;
- e) Ser organizada em forma de fórum nacional, fóruns regional, estadual e municipal de trabalhadores;
- f) Não ser de representação patronal ou empresarial.

Art. 23º - A assembléia de eleição não obedecerá a quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

§ 1º - Os representantes dos usuários poderão votar em até dois (dois) representantes no seu segmento;

§ 2º - Os representantes das entidades socioassistenciais poderão votar em até 02 (duas) entidades;

§ 3º - Os representantes da classe trabalhadora poderão votar em até dois (duas) entidade de seu segmento.

§ 4º - Em caso de empate em algum dos segmentos, será realizado sorteio.

§ 5º - Os representantes dos segmentos que não forem eleitos, permanecerão listados por ordem do número de votos e serão chamados a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.



Art. 24º – Serão homologados na XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais representantes eleitos da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A XIII CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artº25 – A XIII Conferência Estadual de Assistência Social acontecerá no município de Curitiba nos dias 30 e 31 de outubro de 2019, e a distribuição de vagas para processo de eleição dos delegados será divulgada posteriormente após divulgação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-PR.

CAPÍTULO IX

DESPESAS

Art. 26º – As despesas com a realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais correrão por conta do Governo Municipal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora com recurso ao Conselho Municipal de Assistência Social.

São José dos Pinhais, 03 de julho de 2019.